

## AULA 02

### 2. DIREITO INTERNACIONAL ECONÔMICO

#### 2.1. INTRODUÇÃO

Após a Segunda Guerra Mundial, as relações internacionais sofreram uma mudança, que resultou na preponderância da economia sobre a política. A guerra entre os países passou a não ser mais com armas e poderio militar, mas através de armas econômicas e comerciais, tais como a superioridade econômica e o bem social econômico.

Tendo em vista o fato de a preponderância das relações econômicas em detrimento das relações políticas ser um fenômeno bastante recente, o Direito Internacional Público tradicional é ainda incipiente no tratamento e sistematização das normas jurídicas concernentes a esse tipo de relações. É justamente o Direito Internacional Econômico que tem por objeto de estudo o conjunto de normas legais que regem as relações econômicas internacionais.

#### 2.2. DEFINIÇÃO

Schwarzenberger define DI Econômico como “sendo o ramo do DIP que trata da: a) propriedade e exploração de recursos naturais; b) produção e distribuição de bens; c) (...) transações internacionais de aspecto econômico ou financeiro; d) moeda e finanças; e) matérias relacionadas; f) o ‘status’ e a organização dos que se encontram empenhados em tais atividades”.

Para Reuter o DI Econômico é o ramo do DIP que visa regulamentar juridicamente os problemas relativos à produção, ao consumo e à circulação das riquezas.

D. Carreau o conceitua como o ramo do DI “que regulamenta, de um lado a instalação sobre o território dos Estados de diversos fatores de produção (pessoas e capitais) que provenham do estrangeiro e, de outro lado, as transações internacionais dos bens, serviços e capitais”. Esse autor identifica como ramos do DI Econômico: a) direito dos investimentos; b) direito das relações econômicas; c) direito das instituições econômicas; d) direito das integrações econômicas regionais; e) direito da situação do estrangeiro.

Como o DIP tem um conteúdo econômico em quase toda sua extensão, os juristas ainda não chegaram a uma definição dos temas que estariam incluídos no estudo do Direito Internacional Econômico.

A doutrina dominante inclui os seguintes assuntos como objeto do Direito Internacional Econômico: direito de estabelecimento, direito das relações comerciais, direito de investimento estrangeiro, direito das relações comerciais, direito das relações financeiras, direito das relações econômicas, direito de integração regional e direito de desenvolvimento. Entretanto, estão excluídos do direito internacional comercial os temas que tratam das relações entre particulares.

Como vocês podem notar o campo de abrangência do Direito Econômico Internacional é enorme, incluindo o estudo das organizações financeiras internacionais (FMI, BIRD etc), do GATT, da OMC (que rege a atual ordem do comércio internacional), das organizações regionais de caráter integracionista (Mercosul, União Européia, ALCA etc) e de outras organizações de caráter econômico (UNCTAD, OCDE etc). Analisando o programa do concurso podemos observar que as organizações citadas acima, com exceção das organizações financeiras internacionais (BIRD, FMI etc), são objeto do programa de Comércio Internacional e serão tratadas detalhadamente nos cursos de Comércio Internacional. Dessa forma, daremos nesse tópico maior ênfase ao estudo do sistema financeiro internacional, que não está incluído em outro ponto do programa.

### **2.3. CARACTERÍSTICAS DO DI ECONÔMICO**

A principal fonte do Direito Internacional Econômico consiste nos tratados bilaterais ou multilaterais, o que torna a *regra de reciprocidade* o seu principal embasamento.

Hee Moon Jo, em sua obra *Introdução ao Direito Internacional*, destaca que as características do DI Econômico são:

a) direito quadro – uma vez que as relações econômicas internacionais são complexas e sofrem constante alteração, neste ramo do direito dificilmente há uma regulamentação detalhada.

b) ponderação do voto – em muitas organizações internacionais econômicas não vale o princípio da igualdade dos Estados que vigora no Direito Público Internacional (cada Estado tem direito a um voto) e sim a votação com peso, relacionado de alguma forma ao poderio econômico do Estado.

c) dualidade das normas – as normas econômicas aplicáveis aos países industrializados são diferentes das normas aplicáveis aos países em desenvolvimento.

d) Cláusula de salvaguarda – a situação econômica dos países sofre constante alteração, por isso, a fim de viabilizar a aceitação das normas econômicas (tratados), permitem-se exceções através das quais os países podem se isentar de alguma obrigação prevista no acordo. Possibilita-se, dessa forma, a adesão do maior número de países e a manutenção do tratado.

Para Starke os princípios do DI Econômico são os seguintes:

a) o Estado não pode introduzir restrições comerciais discriminatórias;

b) o Estado não pode impedir o pagamento de lucros de investimentos estrangeiros realizados no seu território (este princípio pode sofrer restrições);

c) os Estados devem cooperar na estabilização dos preços das mercadorias;

d) os Estados devem evitar o “dumping” e a criação de estoques que interfiram no desenvolvimento de países subdesenvolvidos;

e) há uma tendência para se eliminar as restrições quantitativas de importações e exportações;

f) os Estados subdesenvolvidos têm direito a uma assistência econômica.

É importante salientar que o Direito Internacional geral não limita a competência dos Estados para a produção de normas sobre direitos aduaneiros, limitações à importação etc. Tais limitações provêm de tratados, aos quais os estados se submetem pelo consentimento, ou seja, somente o consentimento expresso do Estado poderá limitar a sua soberania e o seu poder de regulamentar as matérias acima elencadas.

D. Carreau apresenta como características do DI Econômico:

a) no DIP o fundamento é a soberania, enquanto no DIE é a interdependência;

b) tem sujeitos de direito não tradicionais, como empresas multinacionais e associações de exportadores;

c) não é formalista;

d) não se adota a igualdade dos Estados, sendo que os votos dos estados nas organizações econômicas são ponderados dependendo do seu desenvolvimento (ainda que excepcionalmente existam organizações consagrando um Estado, um voto);

e) as normas são mais efetivas porque seus autores têm meios de fazer com que elas sejam respeitadas;

- f) a norma não é rígida (muitas normas são redigidas no condicional);
- g) a solução dos litígios é interna das organizações.

Para R. Bermejo o DIE é um “direito de finalidade”, pois não tem por objetivo apenas garantir a coexistência entre os Estados, mas busca garantir o desenvolvimento econômico, ou seja, está a serviço da economia. Por isso mesmo o DIE é marcado pela “flexibilidade e mobilidade” em decorrência das flutuações econômicas a que tem que se adaptar. Salienta o autor que o DIE é um “direito programático”, uma vez que busca atingir um resultado positivo (desenvolvimento econômico).

## **2.4. O SISTEMA MONETÁRIO INTERNACIONAL**

Vamos apresentar um breve resumo do histórico do sistema, uma vez que este tópico não consta mais especificamente no programa de AFRFB/TRFB, como constava no programa de Relações Econômicas Internacionais de AFRF até 2003. Como não sabemos exatamente o escopo que será exigido nessa prova, não custa dar uma “pincelada” no assunto.

A interdependência econômica entre os Estados leva a necessidade de racionalizar o meio destinado a facilitar as trocas, levando à criação de um sistema monetário que não se submeta às políticas monetárias adotadas por cada Estado. Isto porque a política monetária adotada por um determinado Estado pode ter grande influência sobre o comércio internacional, pois desvalorizando a moeda nacional o país torna suas mercadorias mais baratas, gerando um incremento nas suas exportações e uma diminuição das importações.

Justamente para evitar esse tipo de prática a comunidade internacional buscou criar um sistema monetário internacional, que corresponde a um conjunto de regras criadas pelos Estados e por organizações internacionais destinadas a facilitar as trocas internacionais, prevenir as crises e remediá-las.

De 1880 a 1914, o sistema vigente era o padrão ouro, tendo evoluído do padrão ouro puro para o padrão ouro-libra esterlina, sendo a Inglaterra a economia dominante à época. Consistia basicamente em um sistema de taxas fixas, mantidas pelo mecanismo dos *gold-points* (embarques de ouro). Cada país definia o conteúdo de ouro de sua moeda e se comprometia a comprar e vender qualquer quantidade de ouro àquele preço. O fato de o conteúdo de ouro de cada moeda ser fixo fazia com que as taxas de câmbio conseqüentemente fossem fixas.

A flutuação das taxas de câmbio no padrão ouro se dava dentro dos estreitos limites dos pontos do ouro, devido às forças de

mercado, ou seja, a tendência de depreciação da moeda, ultrapassando o ponto de exportação do ouro, era contida por remessas de ouro da nação para o exterior, à medida em que ocorriam os déficits. Por outro lado, a tendência à valorização da moeda, ultrapassando o ponto de importação do ouro, era contida pelas entradas de ouro no país, à medida em que ocorriam os superávits.

Dessa forma, a taxa não variava, pois se tendesse a cair abaixo da paridade, os exportadores iriam preferir receber em ouro. Por outro lado, se a tendência fosse de elevação da taxa de câmbio, os importadores prefeririam pagar em ouro.

Terminada a Primeira Guerra, o mundo embarcou para a experiência de taxas flutuantes entre 1919 e 1925. As violentas flutuações provocaram grande instabilidade cambial e monetária. Neste período, cada país adotava taxas fixas ou flutuantes, conforme a sua conveniência. Não havia um sistema monetário internacional padronizado.

As grandes flutuações no câmbio geraram o desejo de se retornar à estabilidade do padrão-ouro. Em 1922 foi assinado o Acordo de Gênova, visando restaurar a estabilidade do câmbio, onde os países manteriam reservas monetárias não apenas em ouro, mas também em moedas conversíveis em ouro.

Em 1925, a Inglaterra resolveu restaurar a conversibilidade da libra em ouro à mesma paridade de antes da Primeira Guerra, no que foi seguida por outras nações. Já não era um padrão ouro puro, pois outras moedas conversíveis em ouro (libra, dólar, franco francês) eram também utilizadas como reservas internacionais, economizando ouro. Outra medida adotada pelos ingleses foi o levantamento do embargo às exportações de ouro, imposto quando da eclosão da Primeira Guerra.

O equívoco fundamental foi não considerar o substancial aumento dos preços internos naquele país desde 1914. Sendo assim, a manutenção da paridade exigiria um grande esforço deflacionário. Além disso, a Inglaterra perdera sua competitividade para os EUA, e também parcela considerável de seus ativos com as despesas do pós-guerra, tornando a libra supervalorizada, levando o país a sucessivos déficits e deflação.

Houve um misto de depressão, deflação e desequilíbrio externo. A França adotou caminho inverso, restabelecendo a conversibilidade do franco em ouro em 1926, porém à paridade desvalorizada, acumulando superávits em seu balanço de pagamentos. Os franceses passaram a exigir que seus saldos na Balança Comercial fossem convertidos de libra para ouro. Isso representou uma drenagem das reservas de ouro do Reino Unido e

um deslocamento momentâneo de capitais de curto prazo de Londres em direção a centros emergentes como Paris e Nova York. A Inglaterra, não tendo como honrar seus compromissos, em setembro de 1931 suspendeu a conversibilidade libra-ouro e desvalorizou sua moeda, provocando o desabamento do sistema monetário internacional. Chegava ao fim o padrão ouro câmbio.

De 1931 a 1939, com o objetivo de exportar mais e importar menos para gerar mais empregos, os países entraram em um período de desvalorizações competitivas, que não produziram qualquer resultado a não ser o acirramento do nacionalismo monetário e das políticas de exportação de desemprego e empobrecimento do país vizinho. Foi uma época de imposição de grandes barreiras ao comércio, que foi reduzido quase à metade.

A experiência do período entre guerras tornou clara a instabilidade do sistema de taxas flexíveis, fazendo com que os países sonhassem com a implantação de um sistema de câmbio fixo.

Terminada a Segunda Guerra Mundial, representantes de diversas nações se reuniram no ano de 1944, em Bretton Woods (EUA), para estabelecer um sistema monetário mundial estável que evitasse a fuga de dinheiro entre as nações e restringisse a especulação com as moedas do mundo.

A denominação de Sistema Bretton Woods acabou sendo atribuída ao sistema monetário internacional que vigorou de 1946 a 1971. Na Conferência foram apresentadas duas propostas. A primeira foi a do Reino Unido, liderada pelo lorde Keynes, que propunha a criação de uma União Internacional de Compensação, com base em moeda de conta (fiduciária), chamada bancor, a ser emitida por um organismo financeiro internacional, visando a geração de liquidez no sistema, da mesma forma que um banco central pode criar moeda internamente. Os bancos centrais dos países manteriam contas na União, e seus saldos do Balanço de Pagamentos seriam liquidados por débitos e créditos.

A segunda proposta teve origem nos EUA e se chamou Proposta White, que era um funcionário do Tesouro americano. A idéia era indicar o dólar como moeda internacional, mediante o compromisso dos Estados Unidos de assegurar a conversibilidade do dólar em ouro, ao preço de 35 dólares por once-troy<sup>1</sup>. Essa última acabaria por ser a proposta vencedora, graças ao apego das nações ao padrão-ouro e à crença na pujança da economia americana.

---

<sup>1</sup> 1 once-troy = 28,349 gramas

Cada país (exceto os EUA) deveria declarar o valor de sua moeda em termos de dólares. Como o preço do ouro era fixo na moeda americana, as demais moedas estariam indiretamente atreladas ao ouro. O dólar passava assim a ser a principal moeda de reserva. Por meio de intervenção oficial, os bancos centrais assumiram o compromisso de manter essa paridade fixa, com margens de flutuação de 1% para cima ou para baixo, mediante a compra ou venda de grande quantidade de dólares no mercado. Dentro dos limites de flutuação, as taxas de câmbio eram determinadas pelas forças de demanda e oferta.

Basicamente, caso houvesse escassez de dólares em um país, este seria obrigado a comprar sua própria moeda, lançando mão de suas reservas em dólares, para evitar a depreciação da moeda nacional. Por outro lado, se houvesse excesso de dólares no mercado, teria que adquirir a moeda americana, pagando com sua moeda, para impedir a apreciação do valor da moeda nacional em relação ao dólar.

Os países foram obrigados a eliminar as restrições à conversibilidade de suas moedas em outras e no dólar americano. Também não poderiam impor nenhum tipo de restrição adicional ao comércio, além de serem obrigados a reduzir gradativamente as tarifas já existentes, assunto discutido no âmbito do GATT.

Os capitais deveriam ter livre trânsito entre os países. Seriam permitidas apenas restrições aos fluxos de capitais internacionais que visassem proteção em relação ao hot money (fluxo internacional de moeda altamente desestabilizador).

Para dar sustentação ao sistema, foi prevista a criação de três entidades, sendo duas de cunho financeiro, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e uma terceira instituição a ser criada para incrementar o volume do comércio mundial, como forma de gerar o crescimento das economias dos países, que veio a ser implementada por meio do GATT.

#### **2.4.1. FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI)**

O Fundo Monetário Internacional foi criado, sob os auspícios da Conferência de Bretton Woods, em 1944, basicamente com o fim de colaborar na manutenção do equilíbrio dos balanços de pagamentos dos países, quando afetados por oscilações de caráter estacional ou cíclico, ou seja, desejava-se a estabilidade financeira e econômica do mundo.

O FMI iniciou suas atividades em maio de 1946. Durante o período da Guerra Fria era acusado pelos países comunistas de ser instrumento do capitalismo. Hoje é acusado de propagar o

neoliberalismo. À época da sua criação, foram definidas as seguintes finalidades para o Fundo:

a) promover a cooperação monetária entre as nações através de consultas periódicas e colaboração nos problemas monetários internacionais, prestando assessoria em matéria de políticas econômicas, exercendo uma supervisão cambial dos países;

b) incentivar o crescimento equilibrado do comércio internacional, assegurando emprego e renda totais, desenvolvendo as fontes produtoras de todos os países, buscando sempre a paz mundial;

c) estabelecer um sistema de paridades monetárias rígidas. Com isso, buscar-se-ia promover a estabilidade cambial entre seus membros, evitando-se as depreciações cambiais com objetivo de concorrência (desvalorizações competitivas);

d) criação de sistema multilateral de pagamentos e eliminação de restrições e controles cambiais;

e) fornecer recursos monetários aos países-membros, quando justificáveis;

f) dar assistência aos países com problemas no Balanço de Pagamentos, facilitando-lhes a utilização dos recursos do Fundo, mediante garantias adequadas, buscando reduzir a duração e intensidade do déficit, sem que necessitem recorrer a expedientes danosos para a sua prosperidade.

Os instrumentos utilizados para atingir os objetivos supracitados são:

1) o fornecimento de recursos em divisas aos países necessitados e a disponibilização de técnicos para auxiliar na resolução de problemas monetários;

2) a assistência técnica na implantação de políticas econômicas que visem corrigir os desequilíbrios nas contas externas;

3) a supervisão cambial. A partir da década de 1990, outros tipos de supervisão foram incorporados ao instrumental do FMI, que passou a se preocupar com as políticas de desenvolvimento e assuntos ligados ao setor financeiro, como a regulação do mercado e a independência dos bancos centrais.

O funcionamento do FMI é baseado na observância dos seguintes princípios:

a) unidade de taxa de câmbio – todos os Estados devem ter uma única taxa de câmbio para a sua moeda, proibindo-se práticas monetárias discriminatórias.



b) fixidez da taxa de câmbio – este princípio vigorou até 1971, quando se impediam as modificações da paridade das moedas dos Estados-membros. Após 1971, o FMI passa a recomendar aos estados a livre conversão das suas moedas em moedas estrangeiras e, ao invés de fiscalizar o cumprimento do sistema de câmbio fixo, passa a fiscalizar as políticas econômicas dos Estados que podem influenciar o balanço de pagamentos;

c) obrigação de transferibilidade dos pagamentos correntes – os países-membros não podem restringir os pagamentos e transferências;

d) proibição de desvalorizações competitivas – o objetivo do acordo de Bretton Woods foi justamente eliminar as manipulações nas taxas de câmbio destinadas a incrementar as exportações.

Cada nação, ao ingressar no Fundo, deve integralizar suas cotas, com base em sua importância econômica e no volume de seu comércio internacional. O montante da cota de cada nação determina o seu poder de voto e sua capacidade de tomar empréstimo do Fundo. A cada cinco anos, as cotas devem ser revistas, de modo a refletir a importância econômica relativa de cada membro. As cotas, à época da criação do Fundo, em 1944, deveriam ser pagas, inicialmente, em:

- a) 25% em ouro ou moeda forte ;
- b) 75% em moeda do próprio país.

Vê-se que, dessa forma, o Fundo possuía moedas de todos os seus membros. O número de cotas a ser atribuído a cada país era determinado por alguns indicadores econômicos, tais como: flutuação do balanço de pagamentos, renda nacional, reservas etc. Os países deveriam então colocar suas cotas à disposição do Fundo, para que este pudesse dispor de recursos e emprestá-los aos países solicitantes.

Uma das principais funções do Fundo é prestar assistência aos países com problemas no balanço de pagamentos, para que esses possam retomar o desenvolvimento e estabilizar suas moedas correntes sem ter de adotar medidas restritivas ao comércio. A diferença desses empréstimos para os concedidos pelos bancos de desenvolvimento é que o FMI não financia projetos específicos.

Ao solicitar um empréstimo no FMI, uma nação retira as moedas fortes e entrega sua moeda nacional no valor correspondente ao empréstimo. Na hora de resgatar, procede-se a operação inversa, depositando-se a quantia equivalente em moeda conversível.

A quantidade máxima que um país pode sacar em empréstimos no Fundo varia de acordo com o tipo de empréstimo, mas normalmente é um múltiplo da cota do país no FMI.

Normalmente, os empréstimos são concedidos à base de Acordos, por meio dos quais os países redigem uma Carta de Intenções, contendo o programa econômico elaborado em conjunto com o FMI. À medida em que o programa for sendo cumprido, os recursos vão sendo liberados pelo Fundo.

#### **2.4.2. BANCO MUNDIAL**

Juntamente com o FMI, foi prevista na Conferência de Bretton Woods a criação do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, o BIRD. Trata-se de um banco de fomento internacional que capta empréstimos junto aos capitais internacionais e também pode emprestar o seu próprio capital, caso não consiga recursos de terceiros. À época da sua criação tinha como finalidade primordial dar condições aos países devastados pela Guerra para sua reconstrução e desenvolvimento. Posteriormente, como o Plano Marshall propiciou o capital necessário à recuperação do pós-guerra independentemente do BIRD, este passou a atender preferencialmente aos países subdesenvolvidos.

Outro objetivo importante do Banco é estimular o crescimento do comércio internacional mediante empréstimos a médio e longo prazos. Seus empréstimos não objetivam o lucro, mas sim elevar o padrão de vida das nações solicitantes. Para ser associado do BIRD, é necessário subscrever suas cotas e também ser participante do FMI.

Os recursos e facilidades do BIRD somente podem ser utilizados pelos países-membros e para fins de reconstrução e desenvolvimento através de projetos econômicos. O Banco garante, participa ou faz empréstimos a qualquer membro ou órgão governamental, ou ainda, a empresa comercial, industrial ou agrícola de qualquer país membro. O Banco não garante empréstimos efetuados por particulares sem a aprovação do membro em cujo território os fundos forem levantados, e do membro em cuja moeda o empréstimo for realizado.

Hoje em dia, o Banco se vale de mecanismos de incentivos à reestruturação das políticas comerciais dos países, por meio de: redução de tarifas; revisão de preços de produtos agrícolas e de tarifas públicas; desregulamentação e redução da intervenção estatal na economia; apoio à iniciativa privada; investimento em recursos humanos; proteção ao meio ambiente; implementação de reformas institucionais, com aumento da eficiência das empresas públicas.

Seu objetivo passou a ser a redução da pobreza nos países de baixa e média renda, fornecendo-lhes empréstimos, serviços e consultoria, sob certas condições, para que esses possam atingir o desenvolvimento sustentável.

Posteriormente, o BIRD passou a ser chamado de Banco Mundial. As duas denominações são utilizadas nos meios de comunicação como sinônimas, mas na realidade o Grupo do Banco Mundial é constituído por cinco instituições estreitamente relacionadas e sob uma única presidência, sendo elas:

a) o BIRD - é o órgão principal do Grupo Banco Mundial, suas funções já foram explicitadas acima. A diferença dos empréstimos do FMI para os do BIRD é que enquanto aqueles têm como fonte os governos, no BIRD a fonte mais importante é o capital privado. Porém, seus empréstimos são feitos de governo para governo ou instituições garantidas pelo governo, sendo por esse motivo caracterizado como instituição intergovernamental. Além disso, os empréstimos do BIRD precisam estar vinculados a projetos de desenvolvimento, enquanto os do FMI não;

b) a Corporação Financeira Internacional (CFI) - sua finalidade é o estímulo ao desenvolvimento de atividades privadas nos países-membros, especialmente nos subdesenvolvidos, onde procura financiar investimentos do setor privado e prestar serviços de assistência técnica e de assessoramento aos governos e empresas, uma vez que as atividades do BIRD sempre se voltaram mais para empreendimentos governamentais.;

c) a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID) - tem por objetivo elevar o nível de vida das regiões menos desenvolvidas, através do incremento da produtividade na região. Seus empréstimos se concentram nos países mais pobres, não incidindo juros e outros serviços. Não possui capital. Seus recursos provêm das nações mais ricas e de algumas nações em desenvolvimento;

d) o Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (CIADI) - proporciona instalações para a resolução – mediante conciliação ou arbitragem – de disputas referentes a investimentos entre investidores estrangeiros e os seus países anfitriões;

e) a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (AMGI)- A AMGI foi criada para garantir os investimentos estrangeiros diretos nos países em desenvolvimento contra prejuízos causados por riscos não comerciais, como guerra, catástrofes, crise política, restrições ao câmbio etc. A AMGI também proporciona assistência técnica para ajudar os países a divulgarem informações sobre oportunidades de investimento.

Todas possuem em comum o objetivo de elevar a produtividade e promover o progresso econômico e social dos países em desenvolvimento. Para isso fornecem, além de empréstimos e financiamentos, consultoria técnica aos setores público e privado, com seus próprios recursos, ou estimulando o capital privado.

## **2.5. NOVA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL (NOEI)**

Após as duas grandes guerras, fatores como a inflação, o déficit, o desemprego, causados pela queda do ritmo de crescimento dos países industrializados, fizeram com que os países se conscientizassem que os problemas econômicos internacionais não poderiam ser resolvidos em nível nacional, sendo necessário buscar soluções em nível internacional.

Até a segunda guerra mundial o DI regulava relações entre estados civilizados (europeus), passando após o término do conflito a prever critérios aplicáveis às antigas colônias. Consagram-se o princípio da autodeterminação dos povos e o da justiça e progresso social para todos os países.

A Carta das Nações Unidas prevê uma cooperação internacional, no sentido de resolver os problemas econômicos e sociais, propiciando a todos melhores condições de vida.

Apesar das boas intenções expressas na Carta das Nações Unidas, a realidade acabou por demonstrar que se havia substituído um DI baseado em princípios de uma colonização política (europeu) por um DI fundado na colonização econômica dos países subdesenvolvidos pelas grandes potências mundiais do pós-guerra.

Os países subdesenvolvidos, percebendo que esse DI não atendia os seus anseios, passaram a pressionar pela adoção de uma Nova Ordem Econômica Internacional.

Dentre os fatos importantes da luta dos países subdesenvolvidos contra o neocolonialismo, temos a Conferência de Bandung (1955), na qual os países afro-asiáticos decidiram unir-se para resolver conjuntamente os seus problemas, e a Conferência do Cairo, da qual o Brasil faz parte, e na qual se propõe a convocação de uma conferência internacional para tratar de temas sobre comércio e desenvolvimento, com enfoque nas relações econômicas entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos.

Atendendo a sugestão da Conferência do Cairo, o Conselho Econômico e Social da ONU decidiu convocar uma Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), que veio a se realizar no período de 23 de março a 15 de junho de 1964. Nessa primeira reunião da UNCTAD, foi criado o Sistema

Geral de Preferência (SGP), cujo objetivo é promover as exportações dos países subdesenvolvidos através da outorga de um tratamento preferencial na importação dos produtos manufaturados desses países pelos países desenvolvidos.

O SGP não faz discriminação, não é fundado na reciprocidade, não é obrigatório e é temporário. Os países desenvolvidos decidem discricionariamente, de forma não obrigatória, quais as preferências que irão outorgar. Apesar de ser considerado um sistema provisório pelos países industrializados, tem sido prorrogado até hoje. Os Estados doadores podem deixar de conceder a preferência no momento em que ela ameçar causar um prejuízo grave aos seus produtores internos, é o que se denomina "cláusula escapatória", que nada mais é do que uma cláusula de salvaguarda a posteriori.

A Nova Ordem Econômica Internacional atua em vários setores: econômico, cultural e político etc, sendo que o seu objetivo primordial é o combate ao subdesenvolvimento, que é um fato político.

Assim, a preocupação no momento é a criação da NOEI, com a finalidade de proteger os países subdesenvolvidos nas relações econômicas internacionais.

Dentre os documentos que consagram essa nova ordem temos a "declaração relativa à instauração de uma nova ordem econômica", o "programa de ação relativo à instauração de uma nova ordem econômica internacional" e a "carta de direitos e deveres econômicos dos estados", todos aprovados pela Assembléia Geral da ONU, os dois primeiros em maio de 1974 e o último em dezembro de 1974.

A Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados estabelece como princípios das relações econômicas internacionais:

- a) soberania, integridade territorial e independência política dos Estados;
- b) igualdade soberana de todos os Estados;
- c) não-agressão;
- d) não-intervenção;
- e) benefício mútuo e eqüitativo;
- f) coexistência pacífica;
- g) igualdade de direitos e livre determinação dos povos;
- h) solução pacífica de controvérsias;

- i) reparação das injustiças existentes por império da força, que privem uma nação dos meios naturais necessários para seu desenvolvimento normal;
- j) cumprimento de boa-fé das obrigações internacionais;
- k) respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;
- l) abstenção de todo intento de buscar hegemonia e esferas de influência;
- m) fomento da justiça social internacional;
- n) cooperação internacional para o desenvolvimento;

A nova ordem surge como concretamente inigualitária, partindo do fato de que a desigualdade concreta entre os países exige posturas destinadas a corrigir os desequilíbrios existentes. Fala-se aqui em "igualdade preferencial", ou seja, concede-se tratamento preferencial, sem reciprocidade e sem discriminação aos países em desenvolvimento. Outro princípio fundamental é o da cooperação econômica entre todos os Estados, que deve existir independentemente de seus sistemas econômicos ou sociais. A nova ordem baseia-se na interdependência econômica, que significa que todos os Estados devem levar em conta o interesse comum nas suas relações econômicas, evitando, sobretudo, prejudicar os países em desenvolvimento.

#### **2.5.1. DIREITO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO**

A NOEI, como já dissemos, atua nos campos político e econômico, representando o Direito Internacional de Desenvolvimento a sua formalização jurídica.

A expressão DI de Desenvolvimento foi criada por André Philip, representante da França na 1ª UNCTAD (março a junho de 1964). Antes da sua criação existia apenas o direito de assistência, que consistia em algumas medidas esparsas para dar condições dos países subdesenvolvidos de chegar ao desenvolvimento.

O DI de desenvolvimento nasce do reconhecimento da situação de desigualdade econômica dos países soberanos, que implica o reconhecimento do direito dos Estados e do povo de existir e se desenvolver. Dessa forma substitui-se a exigência de uma igualdade meramente formal, representada pela soberania política, pela exigência de uma igualdade material, representada pelo direito de desenvolvimento econômico (soberania econômica). Ou seja, toma-se por ponto de partida a desigualdade concreta existente entre os países e exigem-se a adoção de esforços no sentido de corrigir esse desequilíbrio, eliminando a distância existente entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento.

Michel Virally resume o sentido do DI de Desenvolvimento da seguinte forma: "Enfim, o DI de Desenvolvimento não mereceria o seu nome, se ele não favorecesse a multiplicação de fórmulas de cooperação técnica e os investimentos nos estrangeiros, até as associações de produção mais avançadas."

Para Maurice Flory o DI de Desenvolvimento é "um direito a serviço de uma finalidade: a luta contra o subdesenvolvimento e a procura de uma verdadeira independência para os países subdesenvolvidos."

O DI de desenvolvimento tem sua base no princípio da solidariedade, que é primordial na sociedade internacional contemporânea.

Os países subdesenvolvidos têm formulado diversas reivindicações, dentre as quais podemos citar: a) cada estado desenvolvido reservar uma parte do seu mercado para produtos dos subdesenvolvidos; b) os países desenvolvidos não estimularem a produção de produtos sintéticos capazes de substituir seus produtos naturais; c) o direito de determinarem a sua política demográfica.

Salienta-se, porém, que o DI de Desenvolvimento ainda não possui uma regulamentação comum que se imporia a todos os Estados, baseando-se em acordos multilaterais e bilaterais e em resoluções de organismos internacionais.

### **3. GLOBALIZAÇÃO E CONJUNTURA NORMATIVA INTERNACIONAL**

Globalizar significa tornar global algo que era nacional, regional ou local. A globalização pode ser entendida como um fenômeno tridimensional, que se manifesta pela intensificação de fluxos diversos (econômicos, financeiros, culturais, religiosos); pela perda de controle do Estado sobre esses fluxos e sobre outros atores da cena internacional (como por exemplo as empresas transnacionais) e pela diminuição de distâncias espaciais e temporais. A perda de controle dos Estados sobre os fluxos e o papel cada vez mais crescente de outros atores internacionais (ONG, empresas transnacionais etc) conduzem ao questionamento do princípio da soberania, e cria expectativas de inovações político-jurídicas, com efeitos sobre a ordem pública internacional.

A intensificação de fluxos pode ser vislumbrada nos seguintes aspectos: a) comercial – homogeneização das estruturas de demanda e oferta por empresas que estabelecem contratos de terceirização com produtores locais e comercializam os produtos

sob suas próprias marcas (ex: Nike, Nestlé, Benetton, Carrefour); b) produtivo – fenômeno da produção internacional de um bem para o qual concorrem diversas economias com diferentes insumos; c) financeiro – aumento do fluxo de capitais, decorrente da automação bancária; d) sociocultural – os mesmos instrumentos que permitem o aumento do fluxo de capitais (redes eletrônicas, televisão, satélites) constituem o atual sistema de comunicação, o que contribui para uma relativa homogeneização da cultura e dos padrões de comportamento nas sociedades; e) tecnológico – incremento quantitativo e qualitativo das redes mundiais de comunicação e informação (Internet).

Dessa forma, o fenômeno da globalização consiste na transnacionalização das relações econômicas, financeiras, comerciais, tecnológicas, culturais e sociais que vem ocorrendo especialmente nos últimos vinte anos.

Observa-se que esse fenômeno tende a conferir um caráter global também ao campo do Direito, uma vez que se acentuam nos dias atuais as discussões acerca do conceito clássico de soberania, sobretudo quanto à questão da proteção dos direitos humanos, que deixou de ser competência exclusiva das soberanias nacionais, e à necessidade de um controle internacional das atividades das empresas transnacionais.

Mireille Delmas-Marty (MARTY, Mireille-Delmas. Europa: Laboratório da Globalização do Direito. 2002, pp. 12-20) aponta uma dificuldade a ser transposta para que a globalização do Direito se efetive. Segundo a autora, "a questão está em saber se a globalização do Direito é factível apesar das tensões atuais entre a globalização econômica e a universalização dos direitos do homem, tensões ainda acrescidas do fato de que a ordem jurídica do mercado e aquela dos direitos do homem estão se construindo separadamente. Uma dualidade institucional desenha-se doravante com o crescimento em potência da OMC frente à ONU(...). As dificuldades não se limitam a essa dualidade institucional, mas também a uma insuficiência comum dos controles, porque os mecanismos de implementação dos direitos do homem mantêm-se quase inexistentes, enquanto o comércio mundial, apesar da aparição de autoridades de regulação, obedece a mecanismos de auto-regulação, arquitetados e aplicados pelos próprios elaboradores econômicos".

Como até recentemente o DIP se ocupava apenas das relações entre Estados soberanos, criou-se uma lacuna relativa às relações dos Estados com outros atores, como diversas organizações (notadamente as ONG's), empresas multinacionais, indivíduos, minorias e grupos de interesse.



A globalização afeta também o DIP no que se refere às relações entre Estados soberanos, uma vez que cresce a demanda por uma melhor regulação internacional. Contudo, as fontes dessa demanda causam também problema, porque não são apenas os Estados, mas todos os atores internacionais que conseguirem participar dos mecanismos decisórios. Isso ocorre, por exemplo, quando ONG's se unem para exigir o fim do trabalho escravo no mundo.

Porém, o principal efeito da globalização é a intensificação de conflitos entre normas e sujeitos de direito internacional público, levando ao questionamento sobre a efetividade do DIP. Em outras palavras, o direito internacional destinado unicamente aos Estados soberanos e às organizações internacionais está sendo submetido a uma leitura mais exigente da observância das normas internacionais. Ademais, verifica-se que mecanismos jurídicos de sanções, antes impensáveis face à pretensa soberania absoluta, aparecem lentamente nos debates multilaterais.

No que concerne às relações entre Estados e diversos atores, o DIP sofre pressão para criação de uma nova ordem normativa além da simples coordenação das relações de poder entre Estados soberanos. Este seria, com efeito, o terceiro grande impacto do fenômeno da globalização no campo jurídico. Em outros termos, existe uma comunidade de atores internacionais - geralmente denominada "comunidade internacional" - que demanda reconhecimento jurídico para poder agir legalmente, e por isso milita para transformar o direito internacional dos soberanos em direito internacional das relações entre todos os atores legítimos.

Dentro desse terceiro impacto temos a questão do controle internacional das atividades das empresas transnacionais, uma vez que o controle nacional, que ganhou força com o reconhecimento da soberania permanente sobre os recursos naturais e as atividades econômicas no seu território, não tem se mostrado suficiente, pois tem efeitos parciais, limitado ao território do país, podendo, por vezes, até provocar conflitos internacionais nos casos de aplicação extraterritorial das leis nacionais (em particular as leis de antitruste dos EUA).

O controle internacional é o único meio eficaz de controle das atividades transnacionais. Entretanto, apesar da necessidade de implantação do controle internacional, não houve muito avanço nesse sentido, pois os estados receosos de perder a sua soberania não se esforçam nesse sentido. Atualmente a OMC está preparando uma negociação multilateral para adoção da política de concorrência internacional (Rodada de concorrência), onde possivelmente será tratado esse tema, visto que já existe o acordo

sobre a proteção do investimento relacionado ao comércio (TRIMs), o qual trata parcialmente do tema.

OBS:

Nessa aula utilizamos as seguintes abreviaturas:

DI = direito internacional

DIP = direito internacional público

NOEI = nova ordem econômica internacional

## **EXERCÍCIOS - AULA 02**

Nos exercícios abaixo, assinale verdadeiro (V) ou falso (F).

- 1) O Direito Internacional Econômico, que tem um campo de atuação muito amplo, pode ser entendido como o conjunto de regras que regem as relações econômicas internacionais.
- 2) A principal fonte do Direito Internacional Econômico consiste nos costumes, o que torna a *regra de reciprocidade* o seu principal embasamento.
- 3) No Direito Internacional Econômico vigora sem exceções o princípio da igualdade soberana dos Estados, o que significa que os votos nas organizações econômicas são sempre ponderados.
- 4) As cláusulas de salvaguarda, que consistem na possibilidade de um estado se isentar de alguma obrigação prevista em um acordo, são bastante frequentes no Direito Internacional econômico.
- 5) O sistema monetário internacional consiste num conjunto de regras criadas pelos Estados e por organizações internacionais destinadas a facilitar as trocas internacionais, prevenir as crises monetárias e remediá-las.
- 6) O FMI, cuja criação foi prevista na conferência de Bretton Woods, visava evitar as depreciações cambiais com objetivo de concorrência, as quais são muito comuns quando não se tem uma regulação monetária internacional.
- 7) No sistema monetário implantado na Conferência de Bretton Woods somente a moeda americana tinha sua conversibilidade em ouro assegurada, sendo que os demais países deveriam declarar o valor de sua moeda em dólares.
- 8) No sistema monetário internacional implantado em Bretton Woods o câmbio podia flutuar livremente em todos os países, exceto nos EUA, onde deveria permanecer fixo, conservando a mesma paridade em relação ao ouro.

- 9) Na Conferência de Bretton Woods ficou acertado que os países não poderiam impor nenhum tipo de restrição adicional ao comércio além de barreiras tarifárias, as quais seriam livremente fixadas por cada país, não tendo sido tomada qualquer iniciativa de acordo multilateral para tratar do assunto.
- 10) O Grupo Banco Mundial é constituído por cinco instituições estreitamente relacionadas e sob uma única presidência, sendo elas: o BIRD, a Corporação Financeira Internacional (CFI), a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), o Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (CIADI) e a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (AMGI).
- 11) Os empréstimos do BIRD não precisam ser vinculados a projeto de desenvolvimento, basta que o país onde os recursos serão aplicados seja membro e seu governo aprove o empréstimo.
- 12) O SGP é um sistema discriminatório, uma vez que as preferências tarifárias são outorgadas somente a países em desenvolvimento, não gozando de igual tratamento os países industrializados.
- 13) A cláusula escapatória prevista no SGP significa que os estados doadores podem deixar de conceder a preferência no momento em que ela ameaçar causar um prejuízo grave aos seus produtores internos, ou seja, nada mais é do que uma cláusula de salvaguarda a posteriori.
- 14) A Nova Ordem Internacional (NOEI) surge por pressão dos países subdesenvolvidos e visa, através da concessão de tratamento preferencial, sem reciprocidade e sem discriminação aos países em desenvolvimento, reduzir a desigualdade econômica entre os países.
- 15) A expressão DI de desenvolvimento, que surge com as negociações para a implantação da Nova Ordem Econômica Internacional, implica o reconhecimento do direito dos Estados e do povo de existir e se desenvolver, visando a implantação de uma igualdade material.
- 16) No que concerne às relações entre Estados e diversos atores, o DIP sofre pressão para criação de uma nova ordem normativa além da simples coordenação das relações de poder entre Estados soberanos. Dentro desse contexto encontra-se a necessidade de controle internacional das atividades das empresas transnacionais, atualmente em discussão no âmbito de diversas organizações internacionais.

**TESTES – AULA 01**

17 - São características do Direito Internacional Econômico, exceto:

- a) o Estado não pode introduzir restrições comerciais discriminatórias
- b) os estados não podem discriminar nenhum estado nas relações econômicas; não é, portanto, permitido o estabelecimento de tarifas de importação preferenciais para países subdesenvolvidos no Direito Internacional Econômico
- c) há uma tendência para se eliminar as restrições quantitativas de importações e exportações
- d) a solução dos litígios é interna das organizações
- e) baseia-se na interdependência econômica, que significa que todos os Estados devem levar em conta o interesse comum nas suas relações econômicas, evitando, sobretudo, prejudicar os países em desenvolvimento

GABARITO DA AULA 01

1 - V	8 - F	15 - V		
2 - F	9 - F	16 - V		
3 - F	10 - V	17 - B		
4 - V	11 - F			
5 - V	12 - F			
6 - V	13 - V			
7 - V	14 - V			